



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019**

**PRAZO: de 15 de maio de 2019 a 14 de maio de 2020**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VALDOMIRO CAPRINI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373, KM 98, s/n - Parque Industrial João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.269/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Caprini**, inscrito no CPF sob o nº 410.512.979-15 e RG nº 3.483.378-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

| LOTE                        | ITEM | QNTD  | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                | VL UNIT          | VL TOTAL  |
|-----------------------------|------|-------|----|---------|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| 1                           | 1    | 800,0 | HR | 18393   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS      | 57,00            | 45.600,00 |
| 1                           | 2    | 300,0 | HR | 18470   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS | 39,00            | 11.700,00 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |      |       |    |         |                                                                          | <b>57.300,00</b> |           |

*(cinquenta e sete mil e trezentos reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



| OR/UN | UNIDADE                                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|------------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 03/01 | Administração S.M.A.                     | 03.001.04.122.0003.2.006 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2151            |
| 03/02 | FUNREBOM                                 | 03.002.06.182.0007.2.010 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2153            |
| 05/01 | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0013.2.012 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2155            |
| 05/01 | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2157            |
| 05/03 | Departamento do Desporto                 | 05.003.27.812.0018.2.019 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2163            |
| 06/01 | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2161            |
| 07/01 | Departamento de Agropecuária             | 07.001.20.606.0024.2.048 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2175            |
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.15.452.0027.2.052 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2168            |
| 08/02 | Departamento de Viação                   | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.39.19.99     | 000               | 2171            |

**Parágrafo Segundo:** As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Parágrafo Quarto:** Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Parágrafo Quinto:** Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 15 de maio de 2019 a 14 de maio de 2020.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 45/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

**Parágrafo Segundo:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**Parágrafo Terceiro:** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Das demais obrigações da Detentora:

- I - Apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio discriminando os dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado, o quantitativo e os valores dos serviços pretendidos, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Ordem de Serviço e Nota de Empenho para efetivo fornecimento dos serviços;
- II - Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- III - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- IV - Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- V - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- VI - Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- VII - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- VIII - Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: Das demais obrigações do Contratante:

- I - Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



II - Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:

- a) Número da Solicitação de Orçamento;
- b) Dados do veículo, tais como caracteres da placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- c) Nome e assinatura do responsável pelo veículo;
- d) Discriminação dos serviços pretendidos;
- e) Descrição dos defeitos reclamados;
- f) Formulário de Vistoria de entrada e saída do veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.

III - O Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Detentora a executar o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores, fica a Detentora obrigada a fornecer os serviços nos valores apresentados pela Administração Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A proponente vencedora deverá fornecer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação do departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores.

Parágrafo Quarto: Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela proponente vencedora no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na sede do departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da proponente.

Parágrafo Quinto: Todo material a ser utilizado para a execução do serviço, incluindo chapas de ferro para reforços, é de total responsabilidade da Detentora.

Parágrafo Sexto: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município adquiri-las.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Oitavo: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Nono: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vívda.

Parágrafo Quarto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, aos quais caberá o acompanhamento da execução do objeto do presente registro de preços, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 45/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Valdomiro Caprini  
Valdomiro Caprini  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

**1.2. Da escolha pelo registro de preços:**

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

**II - JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos serviços, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de manter a frota de veículos deste Município de Coronel Vivida em perfeitas condições de uso, rendimento e segurança. Evitando desta forma, prejuízos para o funcionamento das atividades dos diversos setores da administração pública deste município que depende destes serviços.

O Registro de Preços justifica-se pelo fato de que não é possível definir previamente quando e qual a quantidade exata do serviço será utilizado, devido a constante manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas, pelo desgaste advindo do uso com o passar do tempo.

Fizemos a análise do saldo do ano anterior e devido à quantidade utilizada dos serviços de solda nos veículos leves, caminhões e máquinas agrícolas e rodoviárias da administração municipal de Coronel Vivida foi aumentado as quantidades d solda mig com fornecimento de material de 500 para 800 horas, da solda oxacetilenica com fornecimento de material de 300 para 500 horas e solda metal de 100 para 200 horas. Os demais itens manteve-se a mesma quantidade, pois não é possível definir previamente quando e qual a quantidade exata dos serviços será utilizado, devido a constante manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas, pelo desgaste advindo do uso com o passar do tempo.

**III- ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE**

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                           | VL UNIT | VL TOTAL  |
|------|------|-------|----|---------|---------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1    | 1    | 800,0 | HR | 18393   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS | 57,00   | 45.600,00 |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|                      |   |       |    |       |                                                                          |           |           |
|----------------------|---|-------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1                    | 2 | 300,0 | HR | 18470 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS | 39,00     | 11.700,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |   |       |    |       |                                                                          | 57.300,00 |           |

*(cinquenta e sete mil e trezentos reais)*

**IV- DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

4.2. A Detentora deverá fornecer ao Contratante no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação do departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores.

4.3. Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela Detentora no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na sede do departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da Detentora.

4.3.1. Todo material a ser utilizado para a execução do serviço, incluindo chapas de ferro para reforços, é de total responsabilidade da Detentora.

4.4. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

**V - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. A Detentora deverá:

- Apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio discriminando os dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado, o quantitativo e os valores dos serviços pretendidos, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Ordem de Serviço e Nota de Empenho para efetivo fornecimento dos serviços;
- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Município deverá:

- Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



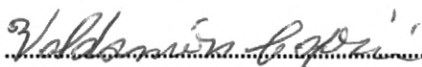
b) Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:

- Número da Solicitação de Orçamento;
- Dados do veículo, tais como caracteres da placa; modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Nome e assinatura do responsável pelo veículo;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Formulário de Vistoria de entrada e saída do veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.

c) O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Detentora a executar o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores, fica a Detentora obrigada a fornecer os serviços nos valores apresentados pela Administração Municipal.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Valdomiro Caprini  
Valdomiro Caprini  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE MAIO DE 2019.** Súmula: Aprova o Acordo de parceria relativo a Manutenção do Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, Considerando a plenária realizada no dia 14 de Maio, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar Acordo de parceria realizado entre o Município de Clevelândia e Mariópolis para utilização do Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes por seis meses, podendo ser prorrogado. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 17 de Maio de 2019. Margarita Biondo, Presidente do CMAS



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida



Segunda-Feira, 20 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0208

Página 2 / 003

## DECRETO Nº. 6.592, de 16 de maio de 2019.

Remove de área de atuação Servidora Municipal e da outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19.12.1997 e, Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Considerando o Ofício nº. 064/2019 da Direção do Departamento de Saúde, - DECRETA Art. 1º – Fica a Servidora Larissa Boca Santa, ocupante do Cargo Público de Assistente Social – portadora da CRESS/PR nº. 5368, transferida do local de atuação: da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Departamento de Promoção Humana, para Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, Divisão da Promoção da Saúde a disposição das ações em saúde pública no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e nos demais programas do Departamento de Saúde, conforme definido pela direção, perfazendo 30 horas semanais, a partir de 18 (dezoito) de fevereiro de 2019.

§ 1º. Diante do estabelecido no caput deste, fica destituída da Função de Responsável pelo controle dos atos administrativos do Departamento de Promoção Humana.  
§ 2º. Fica cancelada a partir desta data a gratificação concedida conforme do Decreto nº. 6.381 de 07/05/2018.

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezois) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300680

## DECRETO Nº. 6.593, de 16 de maio de 2019.

Cede parcialmente, temporariamente servidora pública municipal ao Instituto Médico Nossa Vida, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 103, Inciso II da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, que trata do afastamento de funcionário para servir em outro órgão ou entidade e, Considerando a Lei Municipal nº. 2.438 de 05/12/2012 (que dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida), em especial o inciso VI do art. 3º e,

Considerando a solicitação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronei Vivida, contida no Ofício nº 19/2019, requisitando temporariamente um enfermeiro para auxiliar nos serviços de cirurgias e,

Considerando o ofício nº. 163/2019 da Direção do Departamento de Saúde do Município DECRETA

Art. 1º. Fica cedida, com o ônus ao órgão de origem, durante o período de 23/04/2019 a 22/04/2020, a ocupante de cargo público de Enfermeira, PATRICIA DALCIM, portadora da Identidade Profissional COREN-PR nº. 009.518-P, para exercer as funções inerentes ao cargo no Instituto Médico Nossa Vida – Coronei Vivida-PR.

§ 1º. A cedência será em jornada parcial, totalizando 12 horas semanais no Instituto Médico Nossa Vida, e as outras 28 horas na unidade de Lotação da servidora.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, poderá a entidade concedente mediante solicitação prorrogar o prazo de cedência.

3º. Caso não houver prorrogação do prazo da cedência, retorna a servidora desempenhar suas funções integralmente junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezois) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300680

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 017, de 16 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente em seu art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando os Ofícios da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE Art. 1º. Remover de área de atuação, em vista da necessidade e interesse do Município os seguintes profissionais da Saúde:

| Nº | NOME                    | Carga Horária Semanal | Cargo Público           | De Área de Atuação/ Unidade de Saúde          | Para                                                                                                                                                                                   |
|----|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Alcimar Luiz dos Santos | 40                    | Auxiliar Administrativo | Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas. | Unidade de Saúde Central Drº Caldeira Decarli – setor de recepção e agendamentos, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, a partir de 01/03/2019. |
| 2  | Patricia Dalcim         | 40                    | Enfermeira              | Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas. | Unidade de Saúde Central Drº Caldeira Decarli – no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, a partir de 23/04/2019.                                   |

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezois) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300684

## LICITAÇÕES

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Na publicação da Edição nº 0207, pg. 01 de 17 de maio de 2019, inclui-se o VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$ 1.450.413,33. Coronei Vivida, 17 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod300687

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 31 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 47.598,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coroneivivida.pr.gov.br](http://www.coroneivivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 17 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod300688

### ADITIVO Nº 03–Contrato nº 65/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.06.2019 a 31.05.2020. Conforme cláusula décima terceira, os valores serão reajustados pelo INPC, totalizando para este a quantia de R\$ 7.797,90 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 93.574,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 04–Contrato nº 38/2016 – Pregão Presencial nº 21/2016

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA–ME, CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses de 02.05.2019 a 01.05.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.697,88. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 32.374,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300712

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 65/2019 – Pregão Presencial nº 43/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de camisetas para o programa educacional de resistência às drogas – PROERD. Valor total R\$ 3.074,40. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 09 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300730

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 45/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de soldas com fornecimento de material, para a frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                        | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 90/2019            | MECANICA LIBRELATO LTDA EPP                       | 85.461.885/0001-14 | 45.900,00      |
| 91/2019            | NEUADRI–COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E AUTOMOCÃO LTDA–ME | 26.032.131/0001-44 | 7.500,00       |
| 92/2019            | VALDOMIRO CAPRINI                                 | 06.121.269/0001-02 | 57.300,00      |

Coronei Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300734